



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2023 - SEMAD

Buritirana, (MA), 06 de maio de 2024

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) a ser implementado pela receita municipal para a arrecadação e emissão de nota fiscal eletrônica, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a regularização tributária municipal.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual sofrerá acréscimo/reajuste de valor decorrente da aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WALLISON SA DOS SANTOS
WALLISON SA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.05.04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e, de outro, **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos nº 174 Quadra 117 Lote 24/26 1º Andar Santa Genoveva, Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular Sr. Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4340724 DGPC-GO e do CPF nº 061.069.511-87, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 006/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) a ser implementado pela receita municipal para a arrecadação e emissão de nota fiscal eletrônica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **006/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **006/2023 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**, para reajustar o valor estimado do contrato inicial, de acordo com o IPCA, totalizando a importância de R\$ 25.079,16 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos); **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2023 - SEMAD** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque/MA, comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), __ de ____ de 2024

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Megasoft

GOIÂNIA - GO
Rua Apinagés c/ Rua Bororós, Qd. 117, Lts. 24/26
Setor Santa Geneveva
CEP 74.672-430 - Goiânia - GO

PALMAS - TO
Av. LO 03, Quadra 108 Sul, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro
CEP 77.020-098 - Palmas - TO

Ofício 1589/2024

Ao Gestor Municipal da Prefeitura de Buritirana - MA

Requerimento de Prorrogação de Prazo e Equilíbrio Financeiro

A empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50 sediada na Capital Goiânia - GO, vem por meio desta, com todo respeito, requerer o seguinte:

Em 2023 a empresa Megasoft Informática assinou contrato com a Prefeitura de Buritirana, com a proposta de preço de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), adjudicado e contratado (Contrato de n. 10.05.04/2023). Esclarecemos que até a presente data estamos prestando os serviços atinentes ao mencionado contrato.

No entanto, o contrato mencionado finda agora no dia 30 de Abril de 2024, e como se trata de serviços continuados, somado ao interesse dessa empresa em dar continuidade nos serviços prestados, requer a prorrogação de prazo por mais 12 meses. Ainda, temos a necessidade do equilíbrio financeiro dos valores, o que se pleiteia neste ofício, pois é de conhecimento de todos que a inflação vem assolando nosso país, fazendo com que os custos de produção aumentem.

Como exemplo, temos que a inflação acumulada desde março de 2023 a fevereiro de 2024 é de 4,496270%, afora aos aumentos relativos a questões salariais de nossos técnicos e de aumento de serviços (tabelas e relatórios) exigidos pelo TCM-GO, assim pleiteamos o reequilíbrio financeiro do contrato. Vejamos:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04496270
Valor percentual correspondente	4,496270 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.089,93 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir



Megasoft

GOIÂNIA - GO
Rua Apinagés c/ Rua Bororós, Qd. 117, Lts. 24/26
Setor Santa Geneveva
CEP 74.672-430 - Goiânia - GO

PALMAS - TO
Av. LO 03, Quadra 108 Sul, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro
CEP 77.020-098 - Palmas - TO

Como esclarecido, nosso contrato completou 12 meses, momento que deve ser aplicado, consoante legislação, o reequilíbrio contratual, neste caso, baseado no IPCA. No entanto, informamos que o reequilíbrio deverá ser aplicado na forma acumulada por época da renovação contratual, facilitando o controle e gestão dos documentos para todas as partes. Reiteramos o que foi realizado no último período de 12 meses, além da prestação de serviços cotidiana. Vejamos:

- eSocial. Publicação dos últimos arquivos;
- Certificado A3. Publicada solução para uso desse tipo de certificado em conjunto com o já existente A1;
- Entregas GO. Balanço, Balancete, SICONFI e LOA/LDO/DMF. Resolução de tarefas para entrega dentro do prazo;
- Tela de Apostilamento. Nova funcionalidade.
- PNCP. Versão disponibilizada aos clientes.
- Ajustes para o uso da integração do PNCP no MegaAdmWeb;
- Resolução de ajustes para finalização de novas entregas em GO;
- Atualização das barras de atendimento on-line.

Assim, com a devida explicação, requeremos que seja aplicado o reajuste inflacionário para o devido equilíbrio financeiro do contrato, utilizando o IPCA, o que resta o valor mensal a partir de maio de 2024 no valor de **RS 2.089,93 (Dois mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

Portanto, resta apresentado a intenção da continuidade da prestação dos serviços, bem como o pedido de prorrogação contratual e a devida aplicação do equilíbrio financeiro.

Goiânia-GO, 10 de abril de 2024.

Atenciosamente,

MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150
Dados: 2024.04.10 09:44:01 -03'00'

MEGASOFT INFORMATICA LTDA

37.615.788/0001-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

“Prorrogação de vigência contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Prestação de serviços de locação de programa de computação (software) a ser implementado pela receita municipal para a arrecadação e emissão de nota fiscal eletrônica. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMAD acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 10.05.04/2023** firmado com **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Da prorrogação de prazo

Na análise dos autos entende-se que um dos objetivos do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEMAD relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que o objeto destina-se a regularização da arrecadação tributária municipal, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra a **INEXEGIBILIDADE Nº 006/2023** traz em seu bojo - **CLÁUSULA QUINTA** – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMAD encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Do reajuste inflacionário

No que tange ao reajuste do valor contratado, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, “d” assim estabelece:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (destaques e grifos nossos)

Assim é que não resta sombra de dúvidas acerca da possibilidade de concessão de reajuste do preço contratado a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente considerando o índice inflacionário a que fora acometido o país desde a data da contratação, com especial ênfase ao último exercício financeiro (2023).

Aplica-se ainda ao presente caso o disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, *in verbis*:

“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração anual ou superior a um ano.” (destaques e grifos nossos)

Urge esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca da necessidade de observância do interregno mínimo de um ano para a repactuação, como extrai-se dos Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado e reajuste de preços.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEMAD, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMAD e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

Buritirana (MA), 07 de maio de 2024

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Inexigibilidade nº 006/2023 - SEMAD

Buritirana, (MA), 07 de maio de 2024

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Anderson Leoncio de Almeida Santos
Assessor Jurídico
OAB-MA 17.798

ILMO. SR.
WALLISON SA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
10.05.04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E MEGASOFT
INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e, de outro, **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos nº 174 Quadra 117 Lote 24/26 1º Andar Santa Genoveva, Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular Sr. Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4340724 DGPC-GO e do CPF nº 061.069.511-87, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 006/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) a ser implementado pela receita municipal para a arrecadação e emissão de nota fiscal eletrônica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **006/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **006/2023 - SEMAD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**, para reajustar o valor estimado do contrato inicial, de acordo com o IPCA, totalizando a importância de R\$ 25.079,16 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.089,93 (Dois Mil e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos);

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 006/2023 - SEMAD** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Senador La Rocque/MA, comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Buritirana (MA), 08 de maio de 2024

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA:01744938350 Assinado de forma digital por TONISLEY DOS SANTOS
SOUSA:01744938350

CONTRATANTE

**PREFEITO MUNICIPAL
MEGASOFT INFORMATICA** Assinado de forma digital por MEGASOFT
INFORMATICA LTDA:37615788000150
LTDA:37615788000150 Dados: 2024.05.08 14:39:07 -03'00'

CONTRATADO

**MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA**

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Inexigibilidade nº 006/2023 - PRIMEIRO TERMO
ADITIVO**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.05.04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA - MA E MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Aos oito dias do mês de maio do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50 e, de outro, MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos nº 174 Quadra 117 Lote 24/26 1º Andar Santa Genoveva, Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular Sr. Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 4340724 DGPC-GO e do CPF nº 061.069.511-87, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 006/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) a ser implementado pela receita municipal para a arrecadação e emissão de nota fiscal eletrônica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 006/2023 e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vinculam-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de

transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 006/2023 - SEMAD. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS Ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, para reajustar o valor estimado do contrato inicial, de acordo com o IPCA, totalizando a importância de R\$ 25.079,16 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos); CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 006/2023 - SEMAD e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 04.122.0002.2 - 009 – Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Senador La Rocque/MA, comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. Buritirana (MA), 08 de maio de 2024. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: WALLISON SA DOS SANTOS

Código identificador: SXHQ3uE1i9LA

**Pregão Presencial nº 012/2021 - TERCEIRO TERMO
ADITIVO**

estado do maranhão prefeitura municipal de buritirana (ma) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14.05.03/2021 DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE buritirana (MA) E A EMPRESA c. alves fontes

